IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 11 de outubro de 2022 www.santafedosul.sp.gov.br Ano II | Edição nº 178

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Terceiro Setor 2
Termo de Fomento 2

UNIFUNEC 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Edital - Retificação 7

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA COMPLEMENTAR DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa **ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, CNPJ nº 11.593.690/0001-56**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Observa-se que o atestado juntado pela licitante preenche os requisitos formais estabelecidos no Edital e em seus Anexos**.**

II. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Analisada a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira e técnica da licitante verificou-se que algumas certidões, devido ao lapso temporal decorrido, se encontravam com vigência expirada.

Assim sendo, foram realizadas as diligências necessárias para averiguação da regularidade fiscal e trabalhista e atualização das referidas certidões, não tendo sido possível atualizar a regularidade perante a fazenda municipal (item 9.1.2, alínea “e” do edital).

Entretanto a licitante se credenciou como ME ou EPP, gozando dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Assim sendo, nos termos do item 10.1, alínea “f”, “a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato”, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, caso venha sagrar-se vencedora do certame.

No que tange a qualificação operacional, a empresa **ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP,** juntou na plataforma BII Compras 03 (três) atestados de capacidade técnica, os quais restaram suficientes a fim de comprovar o atendimento as exigências habilitatórias, que guardam relação com o objeto do lote 02 (mochila e estojo escolar).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as análises e diligências necessárias, decido pela **HABILITAÇÃO** da licitante **ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP,** para o lote 02 - Mochila e Estojo do certame em apreço, uma vez que a mesma atendeu aos requisitos do edital, sendo provisoriamente declarado vencedor, ficando **CONVOCADA** para que apresente as amostras e laudos do referido lote, nas condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Santa Fé do Sul, 10 de outubro de 2022.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE

Pregoeira do Município

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, **registrada sob nº 16/2022**, que objetiva à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Infraestrutura Urbana para implantação do Distrito Industrial V, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo o seu encerramento às **09h00 do dia 31 de outubro de 2022**, com a abertura dos envelopes às 09h10 do mesmo dia.

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito a Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, por e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, em 10 de outubro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

.....

Terceiro Setor

Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2022.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022.

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL E A FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FUNFARME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, CNPJ (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, Advogado, RG. nº 27.645.812-6 - SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09(nove), nº 382, Centro, nesta, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FUNFARME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 60.003.761/0001-29, estabelecida na cidade de São José Do Rio Preto - SP, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº5544, neste ato representado por seu

Presidente/Dirigente, **JORGE FARES**, brasileiro, portador do RG nº 6.872.515-2 SSP/SP, CPF nº 973.842.168-34, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, Processo Administrativo nº 3663/2022 e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Decreto Municipal nº 3.971/2016, Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto, garantir o provimento de materiais de consumo, que serão fundamentais para proporcionar um atendimento digno a população dependente que trará bem-estar e qualidade de vida dos usuários**,** no município de São José do Rio Preto - SP, para o ano de 2022, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO.

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. **Priscila Gonçalves Mello**, portador do RG nº **35.053.001-4** e do CPF nº **323.429.518-25**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

I -São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) - Transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante ou após a vigência do objeto;

d) - Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**;

e) - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP;

g) - Publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet e em jornal de circulação local;

h) - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**;

i) - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

j) - Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) - Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II -São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) - Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) - Comprovar quadrimestralmente a exata aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) - Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) - Comprovar no final da vigência do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Estadual e Federal;

v) - Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;

x) – Apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente após o encerramento de cada quadrimestre, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá à **ENTIDADE**, de acordo com o cronograma de desembolso**.**

5.2 - O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de **R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na classificação 10.302.0006-2.019 - Manutenção das Ações de Saúde - Categoria Econômica 3.3.50.39 - Termo de Fomento - Subvenções Sociais- ficha 0522.

5.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na **Agência nº 3371-5, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 5207-8 situado à Avenida Anísio Haddad, nº 7075 – Jd Francisco Fernandes- no município de São José do Rio Preto – CEP: 15.090-305**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, e, as notas fiscais e pagamentos, deverão ser emitidas e realizados dentro do exercício, ou seja, até 31 de

dezembro do ano vigente.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 -A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) - inexecução do objeto;

b) - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) - descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, da seguinte forma:

8.2 - Nos termos dos arts. 60 e 63 do Decreto Municipal nº 3.971, de 22 de novembro de 2016, as prestações de contas serão entregues parcialmente, até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, seguida da prestação de contas final.

I - Prestação de contas parcial - até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil.

II - Final - até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria.

8.3 - A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência iniciada a partir da sua assinatura e seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos da lei e conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES.

10.1 - Fica ainda proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) - a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

b) - deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

d) - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

e) - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

g) - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

k) - realizar despesas com: **A)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; **B)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; **C)** Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil de interesse público que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; **D)** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) - adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

m) - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) - advertência;

b) - suspensão dos repasses;

c) - multa;

d) - declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no sítio oficial da administração pública na internet e em jornal de circulação local, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto Municipal nº 3.971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 07 de outubro de 2.022.

_____

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP – Administração Pública – CNPJ nº 45.138.070/0001-49- Prefeito/ EVANDRO FARIAS MURA

_____

FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FUNFARME - Organização da Sociedade Civil - CNPJ nº 60.003.761/0001-29-Presidente/Dirigente/ **JORGE FARES**

Testemunhas:

_____
Marcela P. Domingues
CPF: 308.174.378-86

_____
Rosana Maria Corrêa
CPF: 278.175.668-79

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2022.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

O.S.C: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FUNFARME, CNPJ (MF) nº 60.003.761/0001-29

OBJETO: garantir o provimento de materiais de consumo, que serão fundamentais para proporcionar um atendimento digno a população dependente que trará bem-estar e qualidade de vida dos usuários**,** no município de São José do Rio Preto - SP, para o ano de 2022.

ASSINATURA: 07 de outubro de 2.022.

VALOR: R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

MODALIDADE: - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022.

VIGÊNCIA: - até 31 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 07 de outubro de 2.022.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito Municipal

.....

UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N. 006/2022

A **Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC**, de Santa Fé do Sul, resolve Retificar o Edital do Processo Seletivo nº 006/2022 de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do município em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MjkwOTk5, no dia 07 de outubro de 2022, conforme segue abaixo:

ONDE LÊ-SE:

6 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

6.1 A nota final de cada candidato será igual à somatória das notas obtidas na prova de títulos e entrevista.

LEIA-SE:

6 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

6.1 A nota final de cada candidato será igual à somatória das notas obtidas em cada categoria de análise documental (Formação Acadêmica, Tempo de Docência, Experiência Profissional e Publicação de Trabalhos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul – SP, 10 de outubro de 2022.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000